



# Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

## LEI ORDINÁRIA NÚMERO 8808 DE 22 DE MARÇO DE 2022.

**CRIA NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, COMO TRABALHO DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS, O CONCEITO INTERDISCIPLINAR ENTRE AS MATÉRIAS LECIONADAS, “PREVENÇÃO CONTRA AS DROGAS”. REVOGA A LEI Nº 7679/2014.**

Evandro de Oliveira Galete, 1º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 44, parágrafos 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º.** Fica criado nas escolas públicas municipais, como trabalho de prevenção às drogas, a ser desenvolvido como conceito interdisciplinar entre as matérias lecionadas, envolvendo o corpo docente e discente da escola, o Tema Transversal: “Prevenção contra as Drogas”.

**Art. 2º.** O trabalho desenvolvido nos estabelecimentos de ensino realizará, entre outros, as seguintes atividades:

I – palestras por professores ou cidadãos que fazem parte de associações e entidades de prevenção às drogas;

II – palestras realizadas por profissionais especializados demonstrando os riscos das drogas;

III – palestras que descrevam maneiras de prevenção;

IV – exibição pública de pesquisas realizadas pelos alunos, com orientação dos professores, indicando problemas com as drogas;

V – realização de teatros e outros trabalhos escolares, com orientação dos professores, objetivando o tema.

**Art. 3º.** Fica revogada a Lei nº 7679, de 13 de outubro de 2014.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, em 22 de março de 2022.

Evandro de Oliveira Galete  
1º Vice-Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa “Dr. José Cunha de Oliveira”, da Câmara Municipal de Marília, em 22 de março de 2022.

Carla Fernanda Vasques Panfrazzi  
Diretor Geral Legislativo

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 21/02/2022, Projeto de Lei nº 189/2021, de autoria da Vereadora Vânia Ramos dos Santos).